

Sorocaba, 15 de março de 2024.

Ofício SECID/DPP 25/2024

A

Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção

Assunto: TC 2019/21500 – SAICA

Prezados,

Considerando que a referida Organização executa o Serviço de Acolhimento de crianças e adolescentes através do Termo Colaboração PA 2019/21500 vigente até 30/04/2024;

Considerando que a OSC estará assinando o novo Termo de Colaboração proveniente do Edital 07/2023 com início de vigência em 16/04/2024;

Mediante a concordância das partes e em atenção a legislação e aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, tendo como diretrizes a priorização do controle de resultados e a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias, **fica estabelecido a rescisão do Termo de Colaboração 2019/21500 em 15/04/2024.**

Instruímos a Organização no que segue:

- A oferta do Serviço Socioassistencial objeto da parceria vigente deverá ocorrer regularmente até a assinatura do novo ajuste seguindo a proposta estabelecida em Plano de Trabalho.
- Os saldos de recursos financeiros remanescentes do TC PA 2019/21500 não poderão ser transferidos e vinculados à nova parceria, mesmo sendo serviços análogos.
- Nos casos de existência de saldos remanescentes, deverá obrigatoriamente restituir o valor aos cofres do Município no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência do ajuste.

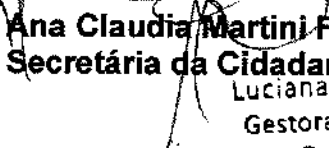


- Para os casos de rescisão de contrato de trabalho, o funcionário deverá cumprir 30 dias de aviso prévio trabalhando na execução do serviço antes de seu desligamento. É vedada a utilização de recursos repassados para pagamento de aviso prévio indenizado.
- A rescisão de contrato de trabalho poderá ser custeada com recursos do fundo provisionado, limitando-se ao período de vigência do Termo de Colaboração.
- É vedado o pagamento de despesas em data posterior à vigência do termo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência.
- Para o novo ajuste, serão aceitas despesas somente a partir do início da nova vigência.

Faz-se necessário que a Organização observe o cumprimento das responsabilidades perante as prestações de contas finais e demais compromissos, conforme expresso na Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014, Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas atualizações e Decreto Municipal 26.317/2021.

Sendo o que tínhamos a relatar, subscrevemos com protestos de elevada estima e consideração, nos disponibilizando a prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.


Fabiana Mangini Rolim
Divisão de Parcerias e Planejamento


Ana Claudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania
Luciana Aparecida da Silva
Gestora de Planejamento e
Execução - SECID